

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000318/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/09/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048234/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.295721/2024-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/08/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19980.294110/2024-40  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 15/08/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS, CNPJ n. 04.656.212/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LUCIANO FRANCA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados dos NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**O presente acordo vai contemplar todos os empregados do Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS, em relação aos quais fica estabelecido o salário-base correspondente a um salário-mínimo – R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), ressalvado o disposto a seguir.**

Para a categoria dos NUTRICIONISTAS o salário-base será de R\$ 3.193,48 (três mil e cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) para a jornada de 30 horas, incluso o repouso semanal remunerado, além da realização de 20 horas técnicas mensais, a partir da data da homologação do presente instrumento junto à MTE.

§ 1º Na realização de atividades de trabalho relacionadas à designação de hora técnica pelo empregado pertencente à categoria dos NUTRICIONISTAS, fica acordado os valores estabelecidos na tabela abaixo:

**TABELA DE HONORÁRIO DOS NUTRICIONISTAS**

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Piso Salarial - 20 horas	2.973,24
Piso Salarial - 30 horas	3.193,48
Piso Salarial - 40 horas	3.347,64

Adicional Responsável Técnico (RT)	+20%
Hora técnica	132,14
Consulta Clínica	165,18
Avaliação Nutricional	165,18
Rotulagem	198,21
Atendimento Home CARE	275,30
Consulta Online	154,16
Treinamento/palestra	132,14

§ 2º Para o caso de execução das ações acima sob forma de horas técnicas, conforme descrição da tabela de honorários de Nutricionistas, serem atividades fixas e estabelecidas na rotina de trabalho do empregado, os valores referentes as horas técnicas executadas devem ser incorporadas ao salário-base, sendo esta somatória o valor final a ser considerado na assinatura do contrato e vinculação profissional.

§ 3º Fica estabelecido que referente a hora técnica, ou atividades específicas conforme descrito na tabela acima, estas não poderão ser considerada hora extra, ajuda de custo ou qualquer outro tipo de auxílio e ou benefício.

}

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**PEDRO LUCIANO FRANCA DA SILVA**  
**DIRETOR**  
**NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA NDS 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.